



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 115

Data: 19/08/2024

## DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Prop.: <u>Parecer</u> Nº: <u>10/24</u></p> <p>Aprovado <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Rejeitado <input type="checkbox"/></p> <p>Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Maioria <input type="checkbox"/></p> <p>Dois Terço <input type="checkbox"/></p> <p><u>Marcos Icassatti Porte</u> Presidente</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR</p> <p>( ) PROJ. DE LEI</p> <p>( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO</p> <p>( ) REQUERIMENTO</p> <p>( ) INDICAÇÃO</p> <p>( ) MOÇÃO</p> <p>( X ) PARECER</p>	<p>Nº</p> <p>010/24</p>
---	---	-------------------------

Autoria: Comissão Constituição Justiça e Redação  
 Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social  
 Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
 Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária  
 Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

Parecer nº 010/24 Ref. PLO nº 003/24

**Súmula:** "Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Matupá, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências."

**Autoria:** Ver. Elisandro dos Santos Soares – Podemos

### Da matéria:

Seu teor autoriza a utilização de veículos do Município de Matupá, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos, concedido apenas aos atletas ou entidades descrevendo o que se entende por atleta Matupaense e por entidade desportiva, estabelece dever de fundamentação para resposta aos requerimentos, estabelece que os atletas ou entidades desportivas devem autorizar o Município de Matupá e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Estabelece inclusive o raio máximo de 1000 KM para concessão. Bem como regras para demanda do fornecimento do transporte.

É o relatório.

### Da constitucionalidade:

A CF/88, dispõe:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**





Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

**II - disponham sobre:**

...

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

....

Tal entendimento não destoaria da Constituição do Estado de Mato Grosso:

**Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (A expressão "à Procuradoria-Geral do Estado" foi declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI nº 291-0, julgada em 07.04.2010, publicada no DJE em 10.09.2010)**

**Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação original)**

**Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;**

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;**

**b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**

**c) organização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, observado o disposto na Constituição Federal;**

**d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

**III - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Penal. (Inciso acrescentado pela EC nº 96, D.O. 07.01.2021)**

**Da técnica legislativa:**

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, não merecendo reparo.

**Conclusão:**

Ante ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, **e por estar revestido de constitucionalidade e legalidade, inexistindo óbice para tramitação e aprovação, esta Relatoria opina pela aprovação do projeto, na forma como se encontra.**

É o parecer s.m.j

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

  
Verª JULIA UCZAI  
Relatora





Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

## Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Carmilton Lopes Jorge  
Presidente

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Membro

## Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Silvano Ramos da Silva  
Presidente

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

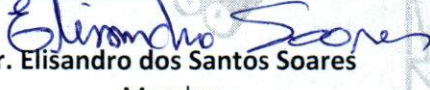
  
Ver. Samuel José Pereira  
Membro

## Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator


  
Ver. José de Jesus Louredo  
Presidente

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Elisandro dos Santos Soares  
Membro

## Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

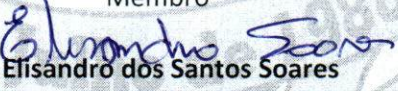
- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Presidente

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Samuel José Pereira  
Membro

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

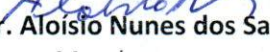
  
Ver. Elisandro dos Santos Soares  
Membro

## Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. José de Jesus Louredo  
Membro

- voto com o relator  
( ) não voto com o relator

  
Ver. Aloísio Nunes dos Santos  
Membro